



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 05/2025, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do PROGRAMA HORA DO TRATOR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Carnaubal o **PROGRAMA HORA DO TRATOR**, com o objetivo de subsidiar a utilização do maquinário disponibilizado pelo Governo Municipal de Carnaubal para auxiliar na preparação do solo, aração e/ou gradeamento, em operações de manutenção e conservação do solo, na formação e manutenção de suporte forrageiro, na formação e manutenção de pequenas aguadas e outros serviços que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural e de produção agropecuária.

Art. 2º. Para ter acesso ao serviço, o interessado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, portando documentos oficiais de identificação, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, DAP ou CAF atualizado (ser agricultor familiar), documento comprovando a propriedade ou posse do imóvel e preencher o cadastro conforme modelo constante do anexo 1 desta Lei.

Art. 3º. Cada interessado terá direito a 02 (duas) horas de trabalho do trator por solicitação, podendo ter até 20 (vinte) horas por ano, mediante justificativa técnica.



Art. 4º. Para fins de parceria entre o Poder Público e o interessado, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, estabelecerá por meio de ato normativo o valor da hora/máquina, de 6,6% (Seis Vírgula Seis por cento) do salário-mínimo, e, para famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), será de 3,3% (Três Vírgula Três por Cento) do salário-mínimo.

§ 1º. O serviço não será prestado sem que o interessado comprove o recolhimento do valor que lhe é devido em até 05 (cinco) dias da data programada para a realização do serviço.

§ 2º. Fica autorizado a realização do serviço independentemente do recolhimento na hipótese de comprovada hipossuficiência do interessado, mediante decisão fundamentada da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 5º. Não serão beneficiários do programa aqueles serviços que atentem contra a sustentabilidade e equilíbrio do meio ambiente, nem os que violem áreas de proteção ambiental ou promovam a prática irracional das atividades agrícolas, o uso indiscriminado de agrotóxicos e outras condutas ecologicamente nocivas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação dos voluntários serão oriundas da dotação orçamentária constante do orçamento 2025, ficando o chefe do executivo autorizado a fazer as suplementações necessárias por decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubal/Ce, em 15 de fevereiro de 2025.

JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal